

TERMO DE REFERÊNCIA**REQUISIÇÃO RC 53712****1 OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada em serviço de transporte terrestre para envio de componentes do conjunto composto pela **Antepara de Vante Inferior (Setor 1; Setor 2; Fundo do TBP; Setor 3 e Antepara de Ré Inferior do Bloco 40)**, acondicionados em embalagens a serem coletados no interior da fábrica da NUCLEP em Itaguaí-RJ e transportados para Aramar em Iperó-SP, a serem entregues dentro do prazo estipulado deste Termo de Referência.

1.2 Características dos objetos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	<u>ANTEPARA DE RÉ INFERIOR E SETOR 3 INFERIOR:</u> Largura: 7 m (sete metros) Altura: 4,3 m (quatro metros e trinta centímetros) Comprimento: 11 m (onze metros) Peso: 54 t (cinquenta e quatro toneladas) Seguro: O valor a ser considerado para o custo do seguro da carga deste item é de R\$1.678.553,21 (Hum milhão, seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos) Considerar a contratação de seguro completo para perda total e roubo.	Un	01

2	<p>SETORES INFERIORES 1 E 2 + TBP:</p> <p>Largura: 7,0 m (sete metros)</p> <p>Altura: 4,8 m (quatro metros e oitocentos centímetros)</p> <p>Comprimento: 11 m (onze metros)</p> <p>Peso: 62 t (toneladas)</p> <p>Seguro: O valor a ser considerado para o custo do seguro da carga deste item é de R\$1.651.909,51 (Hum milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e nove reais e cinquenta e um centavos) Considerar a contratação de seguro completo para perda total e roubo.</p>	Un	01
3	<p>ANTEPARA DE VANTE INFERIOR:</p> <p>Largura: 5,5 m (cinco metros e cinquenta centímetros)</p> <p>Altura: 2,0 m (dois metros)</p> <p>Comprimento: 10,5 (dez metros e cinquenta centímetros)</p> <p>Peso: 60 t (sessenta toneladas)</p> <p>Seguro: O valor a ser considerado para o custo do seguro da carga deste item é de R\$1.524.525,97 (Hum milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos) Considerar a contratação de seguro completo para perda total e roubo.</p>	Un	01

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de contratação do transporte dos componentes do Bloco 40, conforme item 1.2 deste Termo de Referência, requerida pela Gerência do Projetos – IG da NUCLEP , tendo como cliente a empresa AMAZUL, conforme o Contrato nº 11/2019 que entre si celebram a Nuclebras Equipamentos Pesados – NUCLEP e Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, objetivando o cumprimento de cláusulas contratuais.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 MODO DE EXECUÇÃO

4.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1 Efetuar o transporte terrestre com veículos que atendam as necessidades dos itens descritos no subitem 1.2., observando-se o acompanhamento de escolta armada conforme previsto no item 9.1.

4.1.2 Apresentar Estudo de Viabilidade Geométrica;

Pág 3/15

4.1.3 O Contratado deverá atender a norma CNEN NE 5.3, a mesma é de livre acesso no site da CNEN;

4.1.4 A empresa contratada deverá providenciar, anterior ao embarque dos itens, todas as emissões de licenças e autorizações, que se fizerem necessárias durante o trajeto, junto as autoridades municipais, estaduais e federais envolvidas.

4.1.5 A empresa contratada deverá fazer visita técnica ao local de embarque e desembarque para a verificação dos locais e a viabilização das manobras necessárias;

5 VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.

5.2 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

6 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

7 VISTORIA

- 7.1 A licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços até 15 (quinze) dias antes da assinatura do contrato, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Gerência de Projetos 1, pelo telefone 21.99603-5143 e e-mail eduardocarvalho@nuclep.gov.br - Sr. Eduardo Carvalho limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.
- 7.2 Apresentar o atestado de visita técnica assinado pelo representante legal da Nuclep, anexo 4.
- 7.3 Não serão admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimentos dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

8 DO SEGURO

- 8.1 A contratada deverá providenciar apólice de seguro para o transporte das peças, considerando o valor unitário de cada um, em conformidade com a lista de itens descritos no subitem 1.1 deste Termo de Referência, com cobertura a partir do carregamento no interior da fábrica da Nuclep em Itaguaí até o descarregamento no endereço indicado no subitem 10.1.2.
- 8.2 A apólice de seguro deverá cobrir danos parciais e a perda total de qualquer um dos itens contidos nas embalagens transportadas, bem como todas as possíveis situações de risco, tais como perda por eventos da natureza, furto, roubo ou acidentes durante o transporte.

9 ESCOLTA ARMADA

9.1 A empresa contratada deverá providenciar escolta armada para a proteção de todos os itens relacionados no subitem 1.1, da saída da Nuclep até seu destino final.

10 DO LOCAL DE SERVIÇO

10.1 **Local da coleta:** Toda a carga será retirada na fábrica da Nuclep no endereço que segue: Avenida General Euclides de Oliverira Figueiredo, 200, Brisamar – As margens da Rodovia Rio-Santos km 18,5.

10.1.1 A Nuclep efetuará solicitação de retirada dos itens a empresa contratada, que deverão ser entregues ao endereço de entrega, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis da data do evento.

10.2 **Local de entrega:** Os materiais a serem transportados serão entregues, em sua totalidade, no Centro Industrial Nuclear de Aramar, localizado na Estrada Vicinal Sorocaba - Iperó, KM 12,5, Iperó – São Paulo. 5. **Período para entrega: segunda a sexta feira (exceto feriados), horário para entrega: 07:30 às 15:00.**

11 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1 O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida por Gestor e/ou Fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

Pág 6/15

- 11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.
- 11.3 O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 11.4 O uso do Acordo de Níveis de Serviço poderá ocasionar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores nele estabelecidos, sempre que a contratada:
- 11.4.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 11.4.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá- los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.5 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação do serviço prestado para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 11.6 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.
- 11.7 Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

12 FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.
- 12.2 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 13.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 13.3 Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.
- 13.4 Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.
- 13.5 Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

13.6 Relacionar as dependências, instalações e bens de suas propriedades colocadas à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.

14.3 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.

14.4 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

14.5 A contratada deverá fornecer garantia, através de apólices de seguro, assegurando a integridade física dos bens transportados, desde o momento da coleta até a entrega em seu destino final, conforme especificado no subitem 1.1 em seus itens 1, 2 e 3.

14.6 Apresentar, quando requeridas pelos órgãos de fiscalização da Nuclep, municipais, estaduais e federais, as certidões e licenças necessárias para cumprimento do objeto da contratação.

15 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

16 SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17 PENALIDADES

17.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

18 ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

18.1 A Gerência Geral de Materiais indicará, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, os responsáveis pela Gestão e Fiscalização contratual.

19 ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

19.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Materiais para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

20 ANEXOS

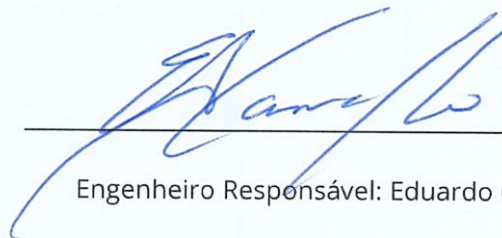
- 20.1 ANEXO 1 Desenho ANTEPARA DE RÉ INFERIOR + SETOR 3 INFERIORES
- 20.2 ANEXO 2 Desenho TRANSPORTE DOS SETORES INFERIORES 1 E 2 + TBP
- 20.3 ANEXO 3 Desenho ANTEPARA DE VANTE INFERIORES
- 20.4 ANEXO 4 Modelo de Atestado de visita técnica.

Itaguaí, 11 de novembro 2020.

Veronica
Barbosa Nunes

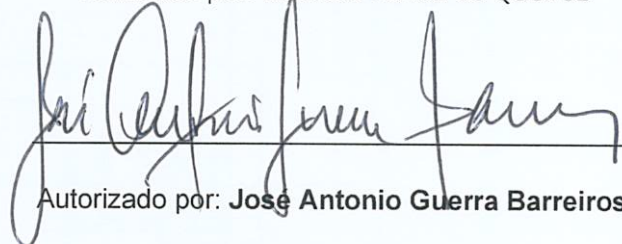
Assinado de forma digital
por Veronica Barbosa
Nunes
Dados: 2020.11.18 16:17:28
-03'00'

Elaborado por: Verônica Nunes


Engenheiro Responsável: Eduardo Carvalho

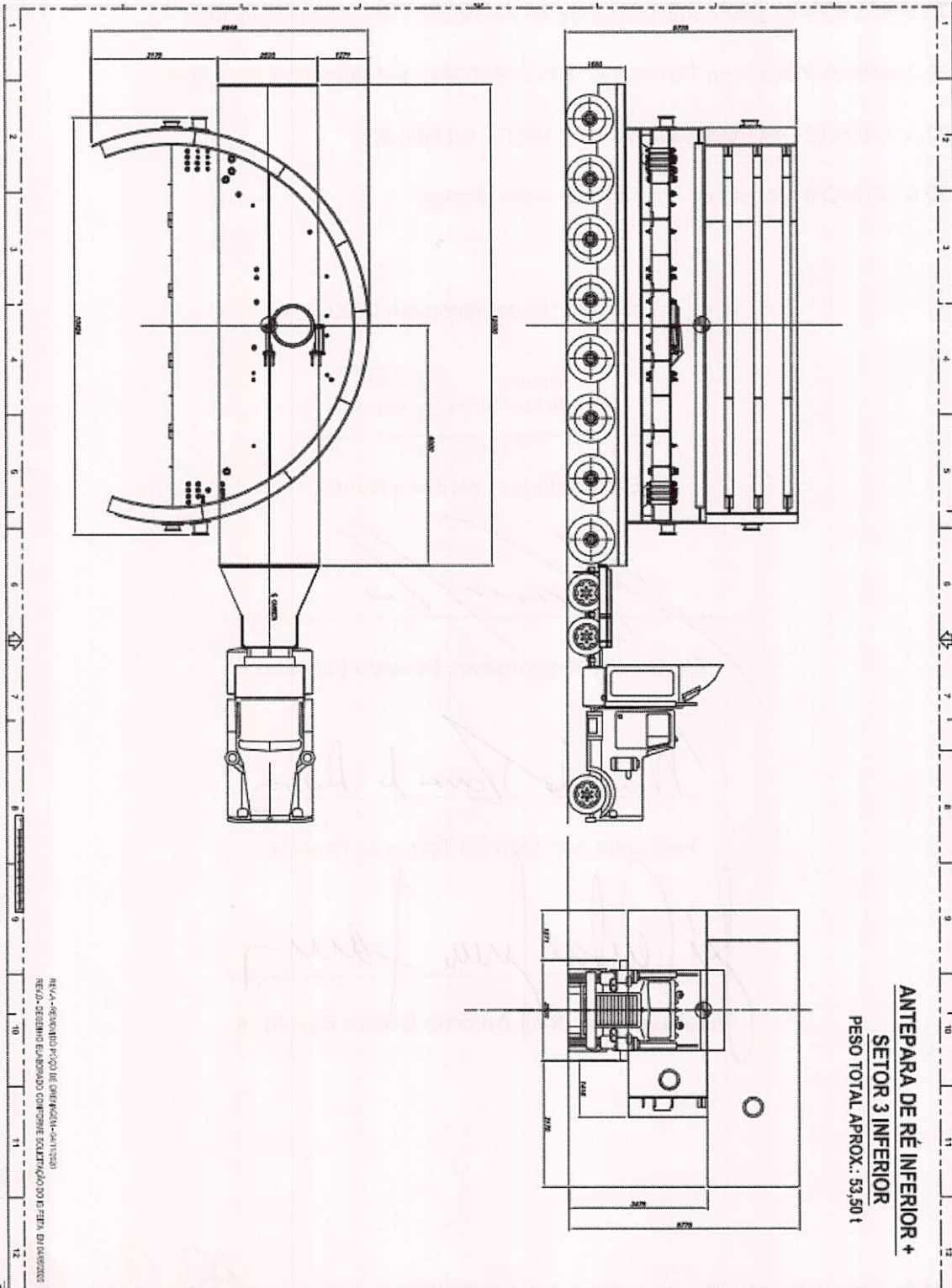


Verificado por: Marcelo Torres de Queiroz


Autorizado por: **José Antonio Guerra Barreiros**

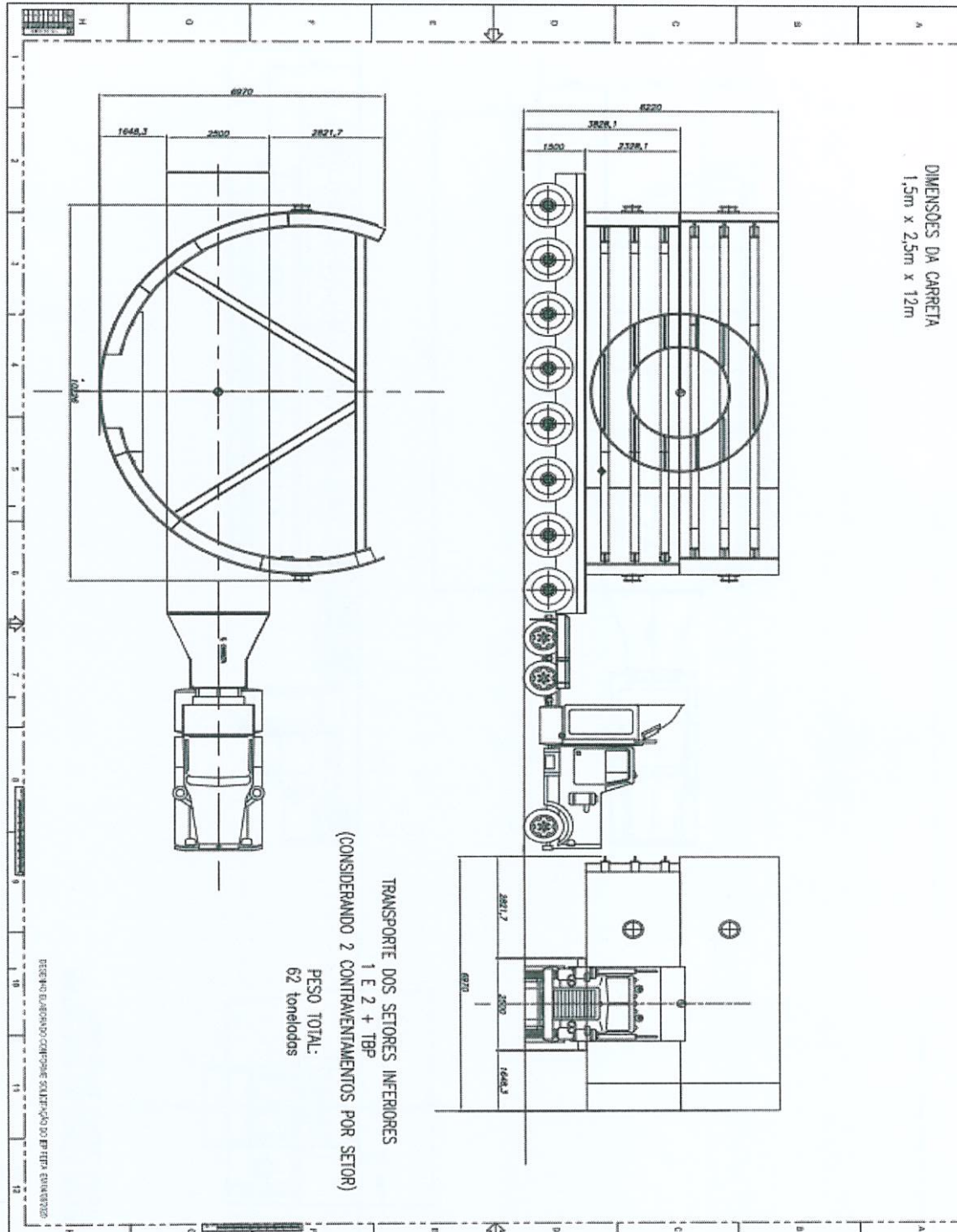


ANEXO 1



Handwritten signature

ANEXO 2



L3/15

ANEXO 4

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (papel timbrado da firma)

Atesto, para fins de comprovação junto à Gerência de Contratos da Nuclebras Equipamentos Pesados S/A Nuclep, que o Sr., portador da Carteira de Identidade no., expedida pelo, representando nossa Empresa, compareceu ao local onde serão executados os serviços tomando conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de sua de execução.

Rio de Janeiro, de de

.....

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

INSTRUÇÕES:

- A) A visita técnica deverá ser agendada até xx/xx/2020.
- B) A visita técnica deverá ser agendada através do e-mail: viniciusleone@nuclep.gov.br aos cuidados de Vinícios Leone, informando como assunto VISITA TÉCNICA – TRANSPORTE TORRE PETROBRAS.
- C) Este documento deverá ser apresentado em uma via, no momento da visita, ao servidor da Nuclep lotado na Petrobrás ou ao representante por ele designado, que após a realização da mesma, o atestará através de assinatura e carimbo.
- D) Este documento deverá ser anexado e entregue junto com a documentação de habilitação.

Pág 15/15

